



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.454/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI/MS-CMASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARAL MOREIRA MACIEL - Prefeito Municipal de Amambai/MS., em exercício, faz saber que em sessão do dia 22/11/95 a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, a Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativas da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º: Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai-CMASA observado o disposto no Art. 17, § 4º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º: Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### GABINETE DO PREFEITO

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não governamentais;

V - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;

VII - Comprovar anualmente e extraordinariamente, por maioria abso luta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social pa ra avaliar situação da Assistência Social e aprovar Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ga nhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - Propor a realização de estudos e perquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assis tência Social;

X - Divulgar no Diário Oficial suas deliberações de caráter ge ral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal, de



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

## GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social;

XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município conforme dispõe o artigo 20 § 6º da Lei nº 8.742/93;

XII - regulamentar, suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei federal nº 8.743/93;

XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados a promoção da Assistência Social;

XV - Elaborar seu Regime Interno;

XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93;

Art. 4º: O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai/MS - CMASA é composto de 10 (dez) membros e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) de órgão e entidade não governamentais.

1º - Os 05 (cinco) representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados a execução das Políticas Sociais do Município;

2º - Os 05 (cinco) representantes de entidade não governamentais de atendimento assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal pertinente.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º: Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pela Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º: A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outras serviços.

Art. 7º: Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai/MS - CMASA exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

Art. 8º: O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º: O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10: A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11: O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amambai-MS., em 27 de novembro de 1.995.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADA

Publicada em 27.11.95

CLEOMAR DUTRA FLORES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ARAL MOREIRA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO